

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora apresentado tem o intuito de propor o Programa Dia sem Carne, que consiste em, ao menos uma vez por semana, não ser oferecida carne e seus derivados em estabelecimentos prestadores de serviços de refeição localizados em órgãos da Administração Direta ou entidades da Administração Indireta.

Com a apresentação desta Proposição, pretende-se discutir duas questões, o compromisso ético relativo ao direito dos animais e ao seu bem estar e o consumo excessivo de carne e suas implicações na saúde humana e no planeta.

É preciso tomar urgentes providências diante do fato de que o consumo excessivo de carne está diretamente relacionado à crise ambiental, ao aquecimento global, à perda de biodiversidade, às mudanças climáticas e às diversas doenças que afligem a população humana, além de ser preponderantemente responsável pelo cruel e bárbaro tratamento dispensado às demais espécies do Reino Animal.

Segundo a Agência das Nações Unidas para a agricultura e Alimentação (FAO, na sigla em inglês), 75% das novas doenças que afetaram os seres humanos nos últimos dez anos são causados por patologias provenientes de animais ou de seus derivados. Além disso, em muitos países em desenvolvimento, explorações intensivas situam-se perto de centros urbanos para baratear o transporte.

Na problemática socioambiental, tomando como base o dossiê “Impactos sobre o Meio Ambiente do Uso de Animais para a Alimentação”, da Sociedade Vegetariana Brasileira, fica evidente que a manutenção de trinta bilhões de aves, peixes e mamíferos de dezenas de espécies para abate e posterior alimentação humana provoca uma grande pressão sobre todos os ecossistemas. Esses animais, além dos quase sete bilhões de seres humanos existentes no planeta, demandam terra, água, comida e energia (preponderantemente fóssil) e evacuam seus dejetos sobre a terra, gerando, direta e indiretamente, emissão de gases.

No Brasil, em média, um quilo de carne bovina é responsável por:

- i) 10 mil m² de floresta desmatada;
- ii) consumo de 15 mil litros de água doce limpa;
- iii) emissão de dióxido de carbono e de metano diretamente na atmosfera;
- iv) despejo de boro, fósforo, mercúrio, bromo, chumbo, arsênico, cloro entre outros elementos tóxicos provenientes de fertilizantes e defensivos agrícolas, que se infiltram no solo e atingem os lençóis freáticos;
- v) descarte de efluentes como sangue, urina, gorduras, vísceras, fezes, ossos e outros, que acabam chegando aos rios e oceanos depois de contaminarem solo e aquíferos subterrâneos;
- vi) consumo de energia elétrica;
- vii) consumo de combustíveis fósseis;

- viii) despejo no meio ambiente de antibióticos, hormônios, analgésicos, bactericidas, inseticidas, fungicidas, vacinas e outros fármacos, via urina, fezes, sangue e vísceras, que atingem os lençóis freáticos;
- ix) liberação de óxido nítrico, cerca de 300 vezes mais prejudicial para a atmosfera do que o CO₂;
- x) pesados encargos para os cofres públicos com tratamentos de saúde decorrente da contaminação gerada pela pecuária;
- xi) gastos do poder público com infraestrutura e saneamento necessários para equilibrar os danos causados pela pecuária;
- xii) custo de incentivos fiscais e subsídios concedidos pelos governos estaduais e federal para atividade pecuária;¹

Vale registrar que cerca de 18% da emissão de todos os gases causadores do aquecimento global são gerados apenas pelas indústrias de carne. O trabalho da FAO deixou claro, entre outras coisas, que a criação maciça de animais para o consumo humano é o centro de quase todas as catástrofes ambientais: destruição de florestas, desertificação, escassez de água doce, poluição do ar e da água, chuva ácida e erosão do solo.

Do mesmo modo, é importante destacar que a crueldade imposta aos animais tem sido questionada pelo meio acadêmico e pela população em geral, haja vista o uso objetificador dos animais por questões éticas.

Com relação ao consumo excessivo de carne e suas implicações na saúde humana e no planeta, cumpre destacar que a pesquisa da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo demonstrou que o consumo de carne se mostrou excessivo em relação às recomendações nacionais e internacionais. Assim, esta propositura vai ao encontro das últimas pesquisas médicas a respeito do consumo de carne em excesso no mundo, o qual, principalmente no que tange a carnes vermelhas e processadas, tem sido associado a doenças crônicas diversas, como obesidade, enfermidades cardiovasculares, diabetes e vários tipos de câncer.

O consumo de carne pelos brasileiros ultrapassa as recomendações do Guia Alimentar para População Brasileira de maneira alarmante. De acordo com dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares, de 2008, consome-se cerca de 152g carne/dia por pessoa. A média do município de São Paulo também mostra consumo de 150g/dia, duas vezes acima do sugerido pelo referido Guia Alimentar. Além disso, o Guia Alimentar ainda preconiza que, para equilibrar a ingestão alimentar do brasileiro, é necessário aumentar em 20% a ingestão de cereais e triplicar o consumo de hortaliças. O consumo crescente de carnes é uma realidade no Brasil, tendo, nas últimas décadas, aumentado 50%. Especificamente, somente de carnes vermelhas, aumentou 23%; de aves, 100%; e de embutidos (presunto, salame, mortadela etc.), 300%; sendo esse último elemento o maior incriminado no desenvolvimento do câncer de intestino grosso.

Estudos científicos de revisão de grande porte (metanálises) avaliaram o impacto do maior consumo de carne sobre o risco de câncer de intestino grosso (cólon e reto). Foi

¹ Impactos sobre o Meio Ambiente do Uso de Animais para a alimentação. Cartilha da Sociedade Vegetariana Brasileira. SVB.

demonstrado que o aumento de 100g de carne (de qualquer tipo) ingerida diariamente está associado ao aumento de 12% a 17% do risco de câncer de cólon e reto, e que o aumento diário de ingestão de apenas 25g de carne processada (embutidos) está associado ao aumento de 49% do risco de câncer de cólon e reto.

Dados sobre o impacto do consumo de carnes associados às doenças cardiovasculares são marcantes. Populações que não as consomem têm redução de 14% a 35% nos níveis de colesterol sanguíneo e a mortalidade por essas doenças é de 20% a 24% menor. Em estudos comparativos com essas populações, a hipertensão arterial acomete 42% da população geral, enquanto acomete apenas 13% das que não a utilizam. A redução do consumo de carne reduz os níveis de pressão arterial.

Não menos importante é a relação do consumo de carne com a diabetes, pois nas populações que não a consomem, a prevalência dessa doença é reduzida pela metade. Para cada porção de carne vermelha ingerida, o risco de diabetes aumenta 25% e, quando o consumo é feito por embutidos, aumenta de 38% a 73%.

A temática da alimentação saudável a longo e curto prazo já se perfaz há muito tempo como tema de primeira importância na saúde pública brasileira, principalmente após a diminuição significativa nos índices de desnutrição infantil e na melhora no quadro da fome no País, ainda que estejamos longe da sua completa erradicação.

A nova problemática que o Estado vislumbra é a fatídica má alimentação do brasileiro, gerando prejuízos à saúde dos cidadãos em circunstâncias que seriam perfeitamente evitáveis. Com uma maior observância à questão da dieta alimentar por parte das políticas estatais, a vida e a saúde de muitos brasileiros poderiam ser poupadas.

A partir dos diversos dados e das razões postas à vista, com os quais fundamentamos a presente proposta de Projeto de Lei, solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2014.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Dia sem Carne, destinado a incentivar a prática da alimentação vegetariana e da filosofia vegana.

Art. 1º Fica instituído o Programa Dia sem Carne, destinado a incentivar a prática da alimentação vegetariana e da filosofia vegana.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I – alimentação vegetariana o regime de alimentos que exclui da dieta todos os tipos de carne, bem como os alimentos derivados que impliquem a morte de animal; e

II – filosofia vegana a proposta de vida motivada por convicções baseadas nos direitos dos animais, cujos adeptos procuram não consumir produtos nem participar de atividades em que há exploração ou uso de animais, excluindo, dessa forma, todos os produtos de origem animal e seus derivados de sua dieta.

Art. 2º Ficam obrigados a aderir ao Programa Dia sem Carne as cantinas, os restaurantes, os bares, as lanchonetes, os refeitórios e similares cujas atividades sejam desenvolvidas em órgãos ou em entidades da Administração Municipal, bem como as escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º Para a consecução do objetivo do Programa Dia sem Carne, os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo ficam proibidos de servir, em 1 (um) dia da semana, carne e seus derivados, ainda que gratuitamente.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão afixar, em local de fácil visibilidade, selo demonstrando a adesão ao Programa Dia sem Carne, bem como cardápio específico, sem carne ou seus derivados.

§ 3º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os estabelecimentos que desenvolvam suas atividades em hospitais públicos e em demais unidades de saúde pública, cuja adesão ao Programa Dia sem Carne será facultativa.

Art. 3º O Programa Dia sem Carne poderá contar com adesão voluntária de famílias e estabelecimentos do ramo da alimentação, que poderão fazer uso do selo referido no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal promoverá campanha educativa nos meios de comunicação, a fim de esclarecer sobre os benefícios de se retirar a carne do cardápio, bem como sobre o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.